



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1.456 /2019, DE 23 DE JULHO DE 2.019

Autoriza o Município de Mirassolândia a aderir ao Programa “VIA RÁPIDA EXPRESSO”, nos termos da Lei Estadual nº 16.079/2015, regulamentada pelo Decreto nº 62.033/2016, objetivando a pintura da Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito, Escola Municipal Antonio Banhato e outras providências.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Mirassolândia autorizado a aderir ao programa “VIA RÁPIDA EXPRESSO”, nos termos da Lei Estadual nº 16.079/2015, regulamentada pelo Decreto nº 62.033/2016, tendo como objeto a pintura da Escola Estadual Joaquim Mendes Pequito e da Escola Municipal Antonio Banhato.

**Art. 2º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, com contrapartida Municipal, decorrentes de transporte e/ou eventual alimentação, nos termos do cálculo do impacto orçamentário-financeiro anexo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de julho de 2.019.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa  
Agente Administrativo

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

*a) Adesão ao programa “Via Rápida Expresso” do Governo do Estado de São Paulo.*

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2019 e nos dois subsequentes, sendo 2020 e 2021.

#### 1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2019 o valor máximo previsto será de R\$2.573,10 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos), e para os exercícios de 2020 e 2021 não há previsão de impacto no orçamento.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias referentes aos gastos com transporte e eventual alimentação.

#### 2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2019 ..... R\$ 16.012.500,00

Receita Prevista para 2020..... R\$ 16.813.125,00

Receita Prevista para 2021..... R\$ 18.000.000,00

### 3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores das verbas, com os reflexos, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 2.573,10  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,01 %  
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,01 %

Valor da despesa no 2º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 0,00  
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício \_\_\_\_\_ 0,0%  
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício \_\_\_\_\_ 0,0%

Valor da despesa no 3º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 0,00  
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício \_\_\_\_\_ 0,0%  
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício \_\_\_\_\_ 0,0%

Mirassolândia, 01 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**